



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

MEDIAÇÃO E NOVO CPC: UM NOVO HORIZONTE PARA SOLUÇÕES DE CONFLITOS

AUTOR PRINCIPAL: Elias Benetti Fortuna

ORIENTADOR: Jaqueline Morandini

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a importância da mediação para a solução de conflitos. A mediação sendo um processo de autocomposição de conflitos, na qual as partes envolvidas, por meio de uma terceira pessoa, buscam resolver as adversidades. Assim, busca-se realizar um paralelo com o Novo Código de Processo Civil, tendo em vista que a mediação vem ganhando cada vez mais força no cenário atual, considerando que o NCPC trata-se de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos jurídicos. Além disso, cabe apresentar uma diferenciação entre mediação, arbitragem e conciliação. Bem como, relacionar as ciências jurídicas e sociais com a psicologia, trazendo aspectos relevantes entre as mesmas, a fim de demonstrar que estas se complementam para uma melhor análise das adversidades entre os indivíduos. Portanto, o trabalho apresentado, busca demonstrar o papel relevante que a mediação possui no cenário atual para a resolução de conflitos jurídicos e sociais.

DESENVOLVIMENTO:

A mediação torna-se cada vez mais indispensável para a sociedade como uma possibilidade de pacificação social pelo restabelecimento do diálogo e estímulo do desenvolvimento da cidadania, esta que além de ser regulada pela Lei 13.105/2015 também é pela Resolução 125/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei 13.140/2015. A nova sistemática processual possibilita que os envolvidos na relação conflitiva, possam através da autocomposição, construir conjuntamente uma solução pacificada de conflitos dentro de suas realidades, e com isso, conseqüentemente dar uma maior celeridade para resolver as demandas.

Verifica-se que no NCPC, essa tendência do estímulo a autocomposição, a qual evidencia-se nos principais artigos do texto legal, tais como: artigo 3, §1º, §2º e § 3º ; bem como os artigos 165 a 175, os quais regulamentam a mediação e conciliação; os artigos 334 e 695, estrutura procedimental da autocomposição antes da defesa do réu; os artigos 515, III e 725, VIII, que permitem a homologação judicial de acordo extrajudicial de qualquer natureza; o artigo 515, §2º que permite no acordo judicial e o artigo 190 que possibilita de forma atípica acordos processuais

Torna-se necessário fazer uma distinção das soluções de conflitos apresentadas, destaca-se três principais: Arbitragem, conciliação e mediação. A arbitragem, regulada pela Lei 9.307/96, a decisão é delegada a uma pessoa investida de poderes jurisdicionais, que em determinadas hipóteses possui legitimidade para resolver um litígio. No que tange a conciliação, o §2º do artigo 165 do NCPC ,conciliador desempenha uma função de negociador, o qual busca incessantemente um acordo, sugerindo soluções para o litígio.

Por sua vez, a mediação é uma das soluções que possui algumas especificidades e se diferencia das demais formas autocompositivas de solução dos conflitos. Nos termos do §3º, do artigo 165, do NCPC. O papel do mediador na resolução do conflito é de suma importância, pelo fato de que este, atuando com extremo preparo técnico e psicológico, irá ter capacidade de auxiliar os envolvidos na relação conflituosa, para que juntos, possam chegar a um consenso, o mediador não está investido de poderes arbitrais para resolver a contenda, o mesmo atua como um pacificador.

Outrossim, é de suma importância destacar o papel da psicologia para o âmbito do direito e na resolução das relações conflituosas. As duas disciplinas que aparentemente são distintas se comunicam no interesse pelo comportamento humano. Os mediadores necessitam ter técnicas para lidar com o conflito, o mediador que possui conhecimento psicológico e jurídico tem uma grande habilidade para auxiliar os envolvidos na solução consensual da demanda. Assim, viabilizando uma maior compreensão do caso concreto e com isso, a solução igualitária e pacificada na demanda.

Além do mais, como metodologia, foram realizadas pesquisas bibliográficas, mediante as quais foram analisados os posicionamentos doutrinários acerca da temática desenvolvida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Percebe-se, pois, que a mediação é um modo eficaz de solução de conflitos, a mediação brota em um horizonte contemporâneo, o qual a resolução dos conflitos se dá por um modo pacificado, aproximando as partes, para que estes possam ter uma relação sadia após ser resolvida a demanda, diferentemente de um processo, que são duradouros e sempre acabam afastando todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS:

DIDIER, Fredie Jr. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17 ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

ROVINSKI, Sonia. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor, 2004.

WARAT, Luís Alberto Warat. *Surfando na pororoca: ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2004.